



CONTRATO Nº 004/2025

ATA Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

CONTRATO Nº 004/2025

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro a empresa MV COMERCIO LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representada pela Sra. Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 4743197 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 999.221.934-34, residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa MV COMERCIO LTDA, CNPJ sob. Nº. 50.438.061/0001-03, sediada no R DOUTORA NISE DA SILVEIRA, nº 60 - LOJA 108 GALERIA, Bairro: SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-037, Maceió/AL por intermédio de seu representante legal o Sr. WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA, inscrito no CPF nº [REDACTED] e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o no [REDACTED] DETRAN/AL, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1.** Constituirá objeto do contrato a aquisição de móveis para escritório e móveis hospitalares, a serem utilizados nas salas de aula, nos espaços administrativos e de Coordenação e nos Laboratórios dos Cursos de Medicina, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nas áreas de estudo teórico-prático, gestão e práticas formativas em Clínica e Habilidades Médicas, destinados ao Curso de Medicina da FACIGA/AESGA, conforme quantidades, especificações e forma de fornecimento constante no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.



1.2. Sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Autarquia pagará ao contratado uma importância total de R\$ 45.626,19 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), conforme disposto na proposta do CONTRATADO, sintetizada na tabela seguinte:

ITEM	UF	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	UNID.	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA - TAMANHO ESPECIAL PARA OBESO. ENCOSTO: FUNDIDO EM POLIPROPILENO COM ALTA PRESSÃO, ADITIVADO, PERMITINDO SUPORTAR ESFORÇO MECÂNICO DE ATÉ 420 KG POR IMPULSO NA DIAGONAL DE ATÉ 90°. DEVERA POSSUIR RESPIRADORES QUADRADOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10 MM, NA QUANTIDADE DE 08 (OITO) POR FILEIRA, E POSSUINDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) FILEIRAS. DISTANCIA ENTRE OS FUROS DE NO MÍNIMO 40 MM. MOLDADO EM CONTORNO VERTEBRAL COM ENCAIXES RETANGULARES NA	MOVEPLAST	25	R\$ 989,91	R\$ 24.747,75



		ESTRUTURA, TRAVAMENTO COM PINO TAMPÃO NO MESMO POLIPROPILENO ADITIVADO, MEDIDAS MÍNIMAS: LARGURA 500 MM, ALTURA 300 MM NO EIXO CENTRAL DA SUA CURVATURA E ESPESSURA DE 5 MM. ASSENTO: FUNDIDO EM POLIPROPILENO COM ALTA PRESSÃO, ADITIVADO, PERMITINDO SUPOSTAR ESFORÇO MECÂNICO DE ATÉ 580 KG POR IMPULSO VERTICAL DE QUEDA. DEVERA POSSUIR RESPIRADORES QUADRADOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10 MM, NA QUANTIDADE DE 08 (OITO) POR FILEIRA, E POSSUINDO NO MÍNIMO 01 (UMA) FILEIRA. DISTANCIA ENTRE OS FUROS DE NO MÍNIMO 40 MM				
04	UNID.	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO CARBONO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO, MATERIAL ENCOSTO COMPENSADO/ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO COMPENSADO/ESPUMA INJETADA, TIPO BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, COR AZUL, COR ESTRUTURA AZUL	MOVEPLAST	10	R\$ 377,00	R\$ 3.770,00
09	UNID.	MESA TIPO TRAPEZOIDAL - COM ESTRUTURA EM AÇO, PINTURA EPÓXI E TAMPO EM MDF REVESTIDO COM LAMINADO	MOVEPLAST	22	R\$ 777,67	R\$ 17.108,74



	METALAMÍNICO BRILHANTE DE ALTA PRESSÃO, DIMENSÕES 60X80COM (CENTRO X BORDA CIRCULAR), ALTURA: DE TAMPO 78CM; DE ASSENTO, 46CM. COR: CINZA ARGILA OU SIMILAR					
	VALOR TOTAL					R\$ 45.626,49

3.2. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, vinculados aos fornecimentos, atestados pelo Fiscal do Contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, se dará sob demanda em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Gestão de Contratos.

4.2. A entrega dos objetos licitados deve ser realizada no Almoxarifado da AESGA, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 14h, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Presidente da AESGA.

4.3. As despesas inerentes com frete serão por conta da Contratada.

4.4. Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado. Dessa forma, possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à Contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo médio de 03 (três) dias, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.5. As despesas com remoção/substituição dos produtos considerados inadequados correrão por conta da Contratada.

4.6. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, lote e



data de validade.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

21000 – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 45.626,19 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezenove centavos)

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Fornecer o objeto deste instrumento convocatório de acordo com as necessidades da AESGA, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;

d) Arcar com as despesas de transporte do material solicitado ao endereço indicado pela CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da AESGA;

g) Comunicar à AESGA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante responsável pelos seguintes itens:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Licitante as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- b) Atestar a execução do objeto por meio do responsável designado;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Supervisionar o material e devolver o que estiver fora de especificação e, solicitar sua substituição;
- e) Efetuar o pagamento à Licitante, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA designará o servidor a Gabriel Branco e Melo, matrícula nº 11243, formalmente, através de portaria, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal de Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

10.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento



Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

10.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – PUBLICIDADE DOS ATOS

12.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

13.2. As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

ADRIANA
PEREIRA DANTAS
CARVALHO:9992
2193434

Assinado de forma
digital por ADRIANA
PEREIRA DANTAS
CARVALHO:9992219
3434

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
CONTRATANTE

Garanhuns/PE, 07 de fevereiro de 2025.

MV COMERCIO LTDA: 50.438.061/0001-03
Representante: Wevergton Phillipe Freire Pereira
CPF: [REDACTED]
CONTRATADO